

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2020

Protocolo: 693/20

Processo: 693/20

Projeto de Lei nº. 651/20

AO EXPEDIENTE
Em: 16 JUN 2020



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

Recebido, Autuação e
Inclusão em

16 JUN 2020



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECESÃO

14h00
10 JUN 2020

Barbosa
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a realização de processo seletivo simplificado, para a contratação de pessoal por tempo determinado, com o objetivo de atender as demandas de caráter temporário e excepcional de interesse público, quais consistem na análise técnica de Cadastros Ambientais Rurais - CAR.

Prefacialmente, importa destacar que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, caracteriza-se como uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento. Assim, por meio da análise técnica dos dados constantes nos CARs, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pode constatar a existência de desmatamento ilegal e seus responsáveis, adotando providências legais enquadradas a cada caso, visando a punição dos infratores, assim como a recuperação das áreas desmatadas ilegalmente.

Nesta seara, vale sublinhar que atualmente, a SEDAM conta com apenas 10 (dez) Analistas de Cadastro Ambiental Rural em seu quadro laboral, o que vem acarretando atrasos desmedidos nos serviços intrínsecos ao monitoramento das áreas rurais. Desta forma, objetivando elucidar o exposto, vejamos a informação concedida pela unidade supracitada: "Seriam necessários nada menos que 32 anos para se concluir a análise dos referidos cadastros, considerando a produtividade média dos referidos analistas", conforme se vê no Ofício nº 2299/2020/SEDAM-CPO, exarado em 21 de maio de 2020. Em detrimento aos fatos mencionados, cabe registrar que as contratações pleiteadas serão destinadas ao combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia Legal, como observado no Parecer nº 1/2020/PGE-ASSESJUD, confeccionado em 6 de abril de 2020.

Não obstante, cumpre registrar que, é do entendimento de todos que esta época do ano é marcada por muitas queimadas, assim, a presente propositura visa também combater este mal que assola nossa região.

Em complementação, insta frisar que tais admissões serão realizadas com recursos provenientes do Acordo Sobre a Destinação dos Valores, conforme estabelecido no bojo da ADPF nº 568, de acordo com o que dispõe o Ofício nº 2299/2020/SEDAM-CPO.

O aludido Projeto abrange, ainda, a inserção do Programa 1015 - "GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO" e, dentro deste, as Ações: 2091 - "ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS" e 2234 - "ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS", na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, no Orçamento Anual do exercício de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011864230** e o código CRC **C7EE6F42**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.211477/2020-73

SEI nº 0011864230



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, constante no Anexo I, no valor especificado.

Art. 2º Fica inserido o Programa 1015 - "GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO" e, dentro deste, as Ações: 2091 - "ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS" e 2234 - "ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS", na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, no Orçamento Anual do exercício de 2020, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			8.500.000,00
18.011.18.542.2098.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	0258	8.500.000,00
TOTAL				RS 8.500.000,00

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			8.500.000,00
18.011.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0258	576.000,00
18.011.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0258	7.924.000,00
TOTAL				RS 8.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011874894** e o código CRC **2D457447**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.211477/2020-73

SEI nº 0011874894